



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1540/2023

CONVÊNIO N.º 03/2023

**CONVÊNIO N.º 03/2023 QUE
CELEBRAM, DE UM LADO, O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE
OUTRO, O BANCO DAYCOVAL
S.A., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

LELIO
LOPES
FERREIRA
JUNIOR
06/06/2023 16:42

Ricardo
da
Silva
12/06/2023 10:33

Fabio
Hideki
Yamaguro
12/06/2023 14:14

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede à rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo – Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, a seguir denominado **CONVENENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral e Ordenador de Despesas ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Av. Paulista, nº 1793, Bairro: Bela Vista – São Paulo/SP, CEP: 013.11-200, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo **Sr. FABIO HIDEKI YAMAGURO** e **Sr. RICARDO DA SILVA**, telefone: (11) 3138-0505, e-mails: conveniosconsignado@bancodaycoval.com.br e implantacaooperacional@bancodaycoval.com.br, resolvem celebrar o presente **Convênio**, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, considerando o contido nos autos do Processo Adm. Virtual – PROAD n.º 1540/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este convênio fundamenta-se:

I – no art. 53, § 4, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 45 da Lei n.º 8112/90;

II – na Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017;

III – nos preceitos de direito público;

IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos e financiamentos, inclusive com cartão de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados à **CONVENENTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1540/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Convênio encontra-se consubstanciado na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei n. 14.509, de 27/12/2022, Resolução CSJT n.º 199/2017, alterada pelo artigo 8ª do Ato CSJT.GP.SG.SEJUR n. 3, de 27/01/2023 e a Portaria interna GP nº 1955/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos aos magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os magistrados, servidores e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para suportar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - As propostas/contratos de empréstimos e financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BANCO** custeará a quantia de R\$ 1,25 (um real, vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque dos magistrados, servidores e pensionistas, incluídos inativos e pensionistas, beneficiários, para cobertura dos custos administrativos das consignações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONVENENTE** se responsabiliza por:

I – efetuar o processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus magistrados, servidores e pensionistas, utilizando relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1540/2023

extraídos do sistema eletrônico de consignações, cujas operações tiverem sido autorizadas pelos magistrados e servidores por meio do referido sistema.

II - fornecer ao magistrado, servidor e pensionista, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive para o cálculo da margem disponível para consignação;

III - confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos magistrados, servidores e pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo ou financiamento na folha de pagamento do magistrado ou servidor para que os recursos possam ser liberados;

IV - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos autorizados pelos magistrados, servidores e pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar, até o dia 30 de cada mês, os valores ao **BANCO** mediante crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade.

V - informar, até o dia 30 de cada mês, ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados em folha de pagamento;

O **BANCO** se responsabiliza por:

I - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar à **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e financiamentos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente ao BANCO, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer à **CONVENENTE** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

IV - adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais, análise de crédito e as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016 ;

V - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio, inclusive as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1540/2023

VI - adotar as providências necessárias para liquidação e baixa das operações de crédito consignado no sistema eConsig ou em outro sistema que venha a ser utilizado, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo BANCO.

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **BANCO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever do **BANCO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - O **BANCO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII - A **CONVENIENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX - O **BANCO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONVENIENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1540/2023

X - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XI - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

O **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

I - se a **CONVENENTE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

II - se a **CONVENENTE** entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso;

III - se a **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações decorrentes deste Convênio, no que couber, até a total liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - I - Na forma do que dispõe o art.117 da Lei n. 14.133/21, o presente convênio será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **Pedro Henrique Medeiros Felizardo** e **Antônio Cláudio Botelho Soares**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1540/2023

exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP N. 716, de 17/05/2019.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado(s) pelo Diretor-Geral do TRT 14ª Região nos autos do processo administrativo pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá à **CONVENENTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

PARÁGRAFO QUARTO – A soma mensal das consignações não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos §§ 4º e 5º desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos §§ 4º e 5º desta cláusula, em decorrência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1540/2023

diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão referida nos §§ 4º e 5º desta cláusula, será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º, da Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

PARÁGRAFO DEZ - A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

PARÁGRAFO ONZE - Após a adequação ao limite previsto nos §§ 5º e 6º desta cláusula, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Justiça Federal em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho/RO, 06 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO
CONVENENTE

(assinado digitalmente)
FABIO HIDEKI YAMAGURO
BANCO DAYCOVAL S.A.
BANCO

(assinado digitalmente)
RICARDO DA SILVA
BANCO DAYCOVAL S.A.
BANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato 064/2023, Proad 31598/2023. Partes: TRT-2ª Região e a empresa Torino Informática LTDA. (CNPJ: 03.619.767/0005-15). Objeto: Serviço de instalação/substituição com preservação e recuperação de ambiente computacional. Valor total: R\$ 209.650,00. Vigência: Início na data de sua assinatura com a prestação dos serviços no período de 12 meses, de 01/08/2023 a 31/07/2024. Assinam em 21/06/2023, pelo TRT-2ª Região: Beatriz de Lima Pereira, Desembargadora Presidente e, pela empresa: Rodrigo do Amaral Rissio, Procurador.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato 032/2020, Proad 19819/2020. Partes: TRT-2ª Região e a empresa Brasfilter Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 53.437.406/0001-00). Objeto: Acresce quantidades ao objeto do contrato e altera o valor mensal para R\$14.305,20 a partir de 01/06/2023. Assinam em 22/06/2023, pelo TRT-2ª Região: Beatriz de Lima Pereira, Desembargadora Presidente e, pela empresa: Vinícius Gonçalves de Freitas Campos Borges, Procurador.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato 057/2023, Proad 28375/2023. Partes: TRT-2ª Região e Cmr Itapevi - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Itapevi (CNPJ: 07.320.573/0001-41). Objeto: Termo de Compromisso para coleta e destinação dos resíduos recicláveis. Vigência: 30 meses a partir da data da assinatura. Assinam em 22/06/2023, pelo TRT-2ª Região: Beatriz de Lima Pereira, Desembargadora Presidente e, pela Cooperativa: Rosa Maria Araújo Santos, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO nº 2379/2020. CD nº 281/2023. RESUMO DO OBJETO: termo de cooperação para estabelecer a regulamentação do regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. VALOR TOTAL: NÃO ONEROSO. PARTICÍPES: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal Regional Federal da 4ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 116, do mesmo dispositivo legal. RATIFICAÇÃO: por Francisco Rossal de Araújo, Presidente do TRT4, em 06/06/2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 5º T. A. ao Contrato nº 22/20. Proad 771/2020. Contratada: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 41.644.220/0001-35. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 30.06.2023 à 30.06.2024, a contar da assinatura. Fund. legal: Art.57, II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula 16ª do Contrato. Signatários: Neira São Thiago Cysne Frota, Diretora Geral do TRT-7, pela Contratante, e Sérgio Antônio Ribeiro de Souza, pela contratada, em 19.06.2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º T. A. ao Contrato nº 21/20. Proad 770/2020. Contratada: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 41.644.220/0001-35. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 30.06.2023 à 30.06.2024, a contar da assinatura. Fund. legal: Art.57, II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula 12ª do Contrato. Signatários: Neira São Thiago Cysne Frota, Diretora Geral do TRT-7, pela Contratante, e Sérgio Antônio Ribeiro de Souza, pela contratada, em 19.06.2023.

DIREÇÃO-GERAL**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 22/2023. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: CAM Tecnologia Eireli ME., CNPJ 14.438.757/0001-76. Objeto: contratação de solução de telefonia institucional totalmente IP com alta disponibilidade e escalabilidade - PABX IP, com licença para 2700 ramais e 25 PAs, incluindo atualização, manutenção e suporte. Valor total: R\$ 250.199,96. Vigência: 30 meses, contados da data de assinatura. Data da assinatura: 21/06/2023. Dotação Orçamentária: Programa: 168089 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Elementos de Despesa: 3.3.90.40. Vinculação: Processo Proad 3762/2022. Fundamento legal: Lei 8666/93. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa - Ordenador da Despesa, pelo Contratante, e João Paulo de Sena e Aline Hermes Klin - Representantes Legais, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2022 - UASG 080016**

Processo nº 0003637-79.2021.5.10.8000. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2022. Partes: TRT da 10ª Região e JATOBETON ENGENHARIA LTDA. Objeto: acréscimo de R\$ 1.075.197,60 que corresponde a 49,92% do valor total estimado do contrato, e supressão de R\$ 61.869,59 que corresponde a 2,873% do valor total estimado do contrato. Valor total pós-acréscimo/supressão: R\$ 3.166.960,54. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39.16, vinculado ao Programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho". Fundamentação: Lei 8.666/93. Assinatura: 21/06/2023. Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Contratações e Patrimônio. José Ivan Rodrigues de Souza Melo - Representante Legal.

(COMPASNET 4.0 - 21/06/2023).

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 37/2023**

Objeto:SRP para contratação de empresa para confecção de material gráfico impresso. Empresas Vencedoras/Itens/Preços Registrados, Editora Gráfica Guarany Ltda, 02, R\$10,00; Gráfica e Editora União Ltda, 01, R\$10,00. Brasília, 21 de junho de 2023.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe da Divisão de Licitações

(SIDE - 22/06/2023) 080016-00001-2023NE000033

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO****AVISO DE PENALIDADE**

O Secretário de Contratações e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 0004021-71.2023.5.10.8000, resolve: aplicar à empresa CONSTRUTORA DOIS IRMAOS IMPORTADORA E SERVICOS; CNPJ: 42.893.478/0001-38, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo período de 15 dias, com fulcro no art. 7º, da Lei 10.520, de 2002 c/c o art. 49 do Decreto 10.024/2019, observados os Princípios da Razoabilidade, do Contraditório e da Ampla Defesa.

Em 22 de junho de 2023.

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - UASG 80002**

Nº Processo: MA-178/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para condução de veículos (motoristas) da frota de veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região AM/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/06/2023 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Tefé, N. 930, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/80002-5-00018-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

LARA SIMONE OSORIO CHAVES
Diretora da Coordenadoria de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 22/06/2023) 80002-00011-2023NE000093

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESPÉCIE: Despesa com a realização do curso de capacitação (na modalidade virtual, EAD, dividido em 3 (três) turmas), para 58 servidores policiais judiciais lotados nas unidades de Manaus/AM e Boa Vista/RR do TRT11. CONTRATANTE: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. CONTRATADA: LAÉRCIO JANDIR ARNDT, CPF: 003.092.780-31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, e artigo 3º, VII, do Ato Conjunto 1/2013/TST.CSJT.ENAMAT. no valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), Processo: 547/2023. Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação bem como adjudica os encargos em favor da pessoa física contratada: em, 21.6.2023, por Jander Lucio Teixeira e Silva, Ordenador de Despesa da EJUD11. RATIFICAÇÃO: em, 21.6.2023, por Ruth Barbosa Sampaio, Desembargadora do Trabalho e Diretora da Escola Judicial11.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.06/2022/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT11.ªRegião. CONTRATADA: PETRUS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME. PROCESSO: TRT MA-794/21. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 90 dias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei n.8.666/93. VIGÊNCIA: 22/06/23 a 20/09/23. DATA E ASSINATURAS: 21/06/23 - Jander Lúcio Teixeira e Silva, pelo TRT11 e Eduardo Gomes de Moraes, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023**

PROAD Nº 3288/2023. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0010-01. Objeto: Aquisição de monitores para atender à demanda do TRT da 14ª, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e seus anexos. Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Assinado: 05/06/2023. Disponibilidade Orçamentária: Programa de Trabalho 168137, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Equipamentos e Material Permanente, Nota de Empenho 2023NE365, emitida em 30/03/2023. Valor Total: R\$ 111.000,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e o senhor Maurício Luís Cassalta de Paula Couto, representante da contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2023

PROAD Nº 1540/2023. Convenientes: TRT 14ª REGIÃO e o BANCO DAYCOVAL S.A., CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90. Objeto: Estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos e financiamentos, inclusive com cartão de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados à CONVENIENTE. Vigência: O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Assinado: 06/06/2023. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Junior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e os Srs. Fabio Hideki Yamaguro e Ricardo da Silva, representantes do Banco.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**EDITAL TRT16/CPAD Nº 1/2023**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na qualidade de Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, instituída e designada por meio das Portarias GP/TRT16 nº 394/2022 e 395/2022 e, considerando, ainda, as Portarias GP/TRT16 nº 713/2022 e 818/2022, faz saber, a quem interessar possa, que, transcorridos 60 (sessenta) dias da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, será realizada, se não houver oposição, a imediata eliminação dos processos judiciais da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, ressalvada, entretanto, a possibilidade de a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deliberar, na ocasião, pela guarda permanente de alguns dos referidos processos, à vista das disposições contidas na Tabela de Temporalidade e no Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, ou, ainda, em face da constatação de valor histórico, observada a Resolução CNJ nº 324/2020, o Ato Conjunto ST/CSJT/GP nº 02/2014 e demais normas

